



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/06/2012 às 10:07
Matri. 47263

MPV 571

00566

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/06/2012Proposição
Medida Provisória nº 571 de 25/05/2012Autor
Deputado Walter Feldman – PSDB/SPN.º do prontuário
550

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos incisos III e IV do §13 do art.61-A da Medida Provisória nº 571 de 2012 a seguinte redação:

"§ 13 (...)

III - plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas, podendo se utilizar o plantio consorciado e temporário de espécies exóticas como pioneiras e indutoras da restauração do ecossistema;

IV – implantação se sistemas agroflorestais, podendo haver o consórcio de espécies nativas com exóticas não invasoras do ecossistema local, no caso dos imóveis a que se refere o inciso V do caput do art. 3º."

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 429, recentemente editada, e fruto de um longo debate técnico, já estabelece os parâmetros básicos para a recuperação das Áreas de Preservação Permanente.

A redação dada pela MP 571 ao art.61-A, ao se afastar do disposto em referida resolução, pode, por um lado, proibir a adoção de técnicas de restauração do ecossistema que vem se mostrando eficientes em vários casos concretos ao redor do país, e que para tanto utilizam espécies exóticas nas fases iniciais do processos com a finalidade de criar as condições para o restabelecimento do ecossistema, fornecendo adubação verde e/ou sombreamento.

Por outro lado, a redação dada pelo inciso IV do §13 do art.61-A, conceitua de forma inapropriada a técnica de restauração por implantação de sistemas agroflorestais em pequenas propriedades, claramente o objetivo da norma. Com a alteração ora proposta, inspirada na referida Resolução do CONAMA, busca-se deixar claro que se trata de sistemas agroflorestais, que permitem o uso econômico e inclusive o uso excepcional de espécies exóticas, mas num tipo de manejo que garante a função ambiental da área, algo que não pode ser alcançado com o plantio simples de espécies exóticas, como dá a entender a redação que se pretende alterar.

PARLAMENTAR

